

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 97

09/07/2015

<p>1) PORTARIA N. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/1ª VT DE CORONEL FABRICIANO – Resolve cancelar as audiências designados no período de 24 a 30 de junho de 2015 e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 08/07/2015</p> <p>2) PORTARIA N. 5, DA 4ª VT CORONEL FABRICIANO, DE 07 DE JULHO DE 2015 – TRT3/4ª VT DE CORONEL FABRICIANO – Resolve manter a suspensão dos prazos processuais e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 08/07/2015</p> <p>3) PORTARIA VTBD N. 3, DE 07 DE JULHO DE 2015 – TRT3/VT DE BOM DESPACHO - Dispõe sobre o fim da suspensão dos prazos e retorno do atendimento normal na Secretaria. Disponibilização: DEJT 08/07/2015</p> <p>4) PORTARIA VTCAR N. 2, DE 7 DE JULHO DE 2015 – TRT3/VT DE CARATINGA – Resolve revogar a Portaria n. 01/2015 desta Vara. Disponibilização: DEJT 08/07/2015</p> <p>5) PORTARIA VTCOG Nº 01, DE 07 DE JULHO DE 2015 – TRT3/VT DE CONGONHAS - Dispõe sobre a realização das audiências durante o período de prorrogação do movimento grevista dos servidores lotados na Vara do Trabalho de Congonhas. Disponibilização: DEJT 08/07/2015</p> <p>6) Portaria 3VTGV N. 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/3ª VT DE GOVERNADOR VALADARES – Resolve prorrogar os efeitos da Portaria 01/2015 deste Juízo até o dia 10.07.2015, ficando ressaltado que as audiências designadas para os dias 01.07.2015 e 02.07.2015 serão</p>	<p>8) PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 07 DE JULHO DE 2015 – TRT3/ FORO E VTs DE ITUIUTABA - Dispõe sobre a retomada de parte dos prazos e das audiências no Foro e nas Varas do Trabalho de Ituiutaba, em razão do cumprimento, por parte dos servidores, do determinado na Portaria GP 560, de 02 de julho de 2015. Disponibilização: DEJT 08/07/2015</p> <p>9) PORTARIA Nº 05, DE 07 DE JULHO DE 2015 - TRT3/1ª VT DE PEDRO LEOPOLDO – Resolve suspender os prazos processuais e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 08/07/2015</p> <p>10) PORTARIA 3VTPA N. 3, DE 06 DE JULHO DE 2015 – TRT3/3ª VT DE POUSO ALEGRE - Dispõe sobre a prestação de serviços na 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre devido à prorrogação da greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal aqui lotados, e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 08/07/2015</p> <p>11) PORTARIA N. 05, DE 06 DE JULHO DE 2015 – TRT3/FORO DE POUSO ALEGRE - Regulamenta a prestação de serviços no Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, aqui lotados, e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 08/07/2015</p> <p>12) RESOLUÇÃO Nº 485, DE 8 DE JULHO DE 2015 – MPS/INSS - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Perícia Médica na inspeção no ambiente de trabalho dos segurados. DOU 09/07/2015</p> <p>13) PORTARIA Nº 944, DE 8 DE JULHO DE 2015 – MTE/GM - Estabelece as condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas. DOU 09/07/2015</p> <p>14) PORTARIA Nº 945, DE 8 DE JULHO DE 2015 – MTE/GM – Resolve dar uma</p>
--	---

normalmente realizadas e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 08/07/2015	autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT e dá outras providências. DOU 09/07/2015
7) PORTARIA 3VTGV N. 03, DE 06 DE JULHO DE 2015 – TRT3/3ª VT DE GOVERNADOR VALADARES – Resolve revogar as disposições das Portarias 3VTGV 001/2015 e 3VTGV 002/2015 e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 08/07/2015	



1) PORTARIA N. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/1ª VT DE CORONEL FABRICIANO

Considerando a adesão dos servidores desta Unidade ao movimento grevista deflagrado pelos servidores públicos do Judiciário Federal;

Considerando o disposto na Portaria GP n. 508, de 18 de junho de 2015, Resolve baixar a presente PORTARIA.

Art. 1º Em razão da impossibilidade da plena manutenção das atividades, ficam canceladas as audiências designadas no período de 24 de junho até 30 de junho de 2015;

Art 2º Fica garantida a prestação dos serviços tidos por essenciais ou urgentes, na forma do art. 2º da Portaria GP n. 508/2015;

Art. 3º O atendimento ao público (no balcão) ocorrerá em horário normal de 09:00 horas até 17:00 horas, ficando mantidos, portanto, os prazos processuais.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data e perdurará, inicialmente, até o dia 30 de junho de 2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista.

Afixe-se cópia desta Portaria nos locais de costume para ciência das partes e procuradores e interessados, como também enviada cópia à Subseção da OAB local imediatamente.

Encaminhe-se cópia da presente PORTARIA às Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do TRT/3ª Região.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Coronel Fabriciano, 24 de junho de 2015

Marcelo Oliveira da Silva

1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 1236



2) PORTARIA N. 5, DA 4ª VT CORONEL FABRICIANO, DE 07 DE JULHO DE 2015 – TRT3/4ª VT DE CORONEL FABRICIANO

A Juíza do Trabalho, GILMARA DELOURDES PEIXOTO DE MELO, Titular da 4ª Vara do Trabalho de CORONEL FABRICIANO-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o movimento grevista em curso;

CONSIDERANDO a edição da Portaria GP N. 560, de 06/07/2015 do TRT da 3ª Região; resolve:

Art. 1º manter a suspensão dos prazos processuais, para que não haja prejuízo aos jurisdicionados, até ulterior deliberação, tão logo encerrada a paralisação dos servidores públicos federais;

Art. 2º - readequar a pauta de audiências, dado o quantitativo de servidores em escala mínima, para apreciação de acordos, recebimento de defesa, designação de perícia e demais atos, em especial, os urgentes, tão somente.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT/TRT 3ª Região.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Regional do Trabalho da 3ª Região e à Subseção da OAB/MG Coronel Fabriciano.

GILMARA DELOURDES PEIXOTO DE MELO

Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano-MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 1253



3) PORTARIA VTBD N. 3, DE 07 DE JULHO DE 2015 – TRT3/VT DE BOM DESPACHO

Dispõe sobre o fim da suspensão dos prazos e retorno do atendimento normal na Secretaria.

A Dra. Ângela Cristina de Ávila Aguiar Amaral, MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Bom Despacho-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO os termos da Portaria GP n.560, de 02/07/2015 do TRT 3ª Região;

CONSIDERANDO o fim da greve dos servidores desta unidade, resolve:

Art. 1º Fica determinado o fim da suspensão dos prazos processuais, que voltam a correr, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º O atendimento na Secretaria volta a ser prestado normalmente, no horário regulamentar.

Art. 3º Revogam-se as Portarias 01/2015 e 02/2015 deste Juízo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA CRISTINA DE ÁVILA AGUIAR AMARAL

Juíza do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 1500



4) PORTARIA VTCAR N. 2, DE 7 DE JULHO DE 2015 – TRT3/VT DE CARATINGA

O juiz JONATAS RODRIGUES DE FREITAS, titular da Vara do Trabalho de Caratinga, MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a Portaria GP 560 de 02 de julho de 2015 revogou a Portaria GP 508 de 18 de junho de 2015, retirando o respaldo regulamentar da Portaria no. 01/2015 desta Vara;

CONSIDERANDO o cumprimento pelos servidores desta Vara da determinação contida no art. 1º da Portaria GP 560 de 02 de julho de 2015 no que tange à manutenção do quadro mínimo ali estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar dúvidas sobre o efeito revogatório da nova Portaria GP sobre a Portaria 01/2015 desta Vara, sobretudo no que toca à suspensão dos prazos,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria no. 01/2015 desta Vara, com retomada do curso normal dos prazos processuais a partir do dia 06/07/2015, inclusive, quando houve a publicação da Portaria GP 560/2015 no DEJT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo dos efeitos declaratórios do artigo anterior.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e mediante afixação nos quadros de editais da Vara do Trabalho, encaminhando-se cópias à Subseção local da OAB/MG, à Corregedoria Regional e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Caratinga, 07 de julho de 2015.

(a) JONATAS RODRIGUES DE FREITAS

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caratinga

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 1501



5) PORTARIA VTCOG Nº 01, DE 07 DE JULHO DE 2015 – TRT3/VT DE CONGONHAS

Dispõe sobre a realização das audiências durante o período de prorrogação do movimento grevista dos servidores lotados na Vara do Trabalho de Congonhas.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP n. 560, de 02 de julho de 2015, CONSIDERANDO que os servidores lotados nesta jurisdição aderiram à prorrogação da greve,

CONSIDERANDO que a suspensão da distribuição de feitos sob rito sumaríssimo, bem como o adiamento das audiências de instrução causam evidentes prejuízos à marcha processual e aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º As audiências de instrução designadas a partir do dia 13.07.2015 serão realizadas normalmente nesta VT, independente da prorrogação do movimento grevista dos Servidores.

Art. 2º Os processos sob o rito sumaríssimo passarão a ser distribuídos normalmente a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Todos os prazos processuais permanecem suspensos até o efetivo retorno à atividade dos servidores lotados neste Órgão e voltarão a fluir no 1º dia útil imediato à cessação do movimento grevista.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº 03, de 19/06/2015 e na Portaria nº 04, de 23/06/2015, naquilo que contrariarem a matéria ora regulamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia à Corregedoria Regional.

Publique-se.

Célia das Graças Campos

Juíza do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 1508



6) Portaria 3VTGV N. 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/3ª VT DE GOVERNADOR VALADARES

O Dr. Geraldo Helio Leal, Juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Governador Valadares/MG estabelece que:

Considerando a adesão de parte dos servidores desta Unidade ao movimento grevista deflagrado pelos servidores públicos do Judiciário Federal;

Considerando o disposto na Portaria GP n. 508, de 18 de junho de 2015,

Considerando a continuidade do movimento grevista após o dia 30 de junho de 2015,

Considerando o disposto no art. 6º da Portaria n. 01/2015 deste Juízo,

Resolve baixar a presente PORTARIA.

Art. 1º Prorrogo os efeitos da Portaria 01/2015 deste Juízo até o dia 10.07.2015, ficando ressaltado que as audiências designadas para os dias 01.07.2015 e 02.07.2015 serão normalmente realizadas, haja vista a impossibilidade de comunicar, em tempo hábil, o cancelamento das mesmas, o que pode ocasionar deslocamentos e gastos desnecessários às partes.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e perdurará até o dia 10 de julho de 2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista.

Afixe-se cópia desta Portaria nos locais de costume para ciência das partes e procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente PORTARIA às Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do TRT/3ª Região.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Governador Valadares, 01 de julho de 2015.

GERALDO HÉLIO LEAL

Juiz do Trabalho titular da 3ª Vara do Trabalho/Governador Valadares

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 1611



7) PORTARIA 3VTGV N. 03, DE 06 DE JULHO DE 2015 – TRT3/3ª VT DE GOVERNADOR VALADARES

O Dr. Geraldo Helio Leal, Juiz titular da 3a. Vara do Trabalho de Governador Valadares/MG estabelece que:

Considerando a adesão de parte dos servidores desta Unidade ao movimento grevista deflagrado pelos servidores públicos do Judiciário Federal;

Considerando a decisão da categoria de continuação do movimento grevista por tempo indeterminado,

Considerando o disposto na Portaria GP n. 560, de 02 de julho de 2015, Resolve baixar a presente PORTARIA.

Art. 1º- Os serviços desta Unidade serão mantidos com o patamar mínimo de 40% dos servidores, conforme determinado no art. 1º da Portaria GR n. 560/2015;

Art. 2º- As audiências serão realizadas normalmente a partir do dia 08 de julho de 2015;

Art. 3º- O atendimento ao público funcionará no expediente normal (09:00 às 17:00 horas) e com a realização de todas as atividades que lhe são inerentes;

Art. 4º- Os prazos processuais ficam suspensos até o dia 10 de julho de 2015, conforme disposto no Art. 1º da Portaria 3VTGV 002/2015, possibilitando, assim, tempo hábil para ampla divulgação desta Portaria e para a organização interna dos serviços, considerando que a Secretaria ainda funcionará com quadro de pessoal reduzido. Após a referida data, os prazos correrão normalmente.

Art. 5º- A Secretaria certificará nos processos o período de suspensão dos prazos processuais, qual seja, 22.06.2015 a 10.07.2015;

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições das Portarias 3VTGV 001/2015 e 3VTGV 002/2015 em sentido contrário ao que aqui foi estabelecido.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se cópia desta Portaria nos locais de costume para ciência das partes e procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente PORTARIA às Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do TRT/3ª Região.

Governador Valadares, 06 de julho de 2015.

GERALDO HÉLIO LEAL

Juiz do Trabalho titular da 3ª Vara do Trabalho/Governador Valadares

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 1611/1612



8) PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 07 DE JULHO DE 2015 – TRT3/ FORO E VTs DE ITUIUTABA

Dispõe sobre a retomada de parte dos prazos e das audiências no Foro e nas Varas do Trabalho de Ituiutaba, em razão do cumprimento, por parte dos servidores, do determinado na Portaria GP 560, de 02 de julho de 2015.

A MM. JUÍZA CLEYONARA CAMPOS VIEIRA VILELA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG e Diretora do Núcleo do Foro de Ituiutaba; o MM. JUIZ HENRIQUE ALVES VILELA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG; e o MM. JUIZ CAMILO DE LELIS SILVA, Auxiliar das Varas do Trabalho de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o contido na Portaria GP 560/2015, de 02 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que os servidores do Foro e das Varas do Trabalho de Ituiutaba se comprometeram a cumprir o contido na referida Portaria, de forma a manter, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos servidores de cada unidade trabalhando, a partir de 07 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que apenas 40% (quarenta por cento) dos servidores retornarão ao trabalho, ainda assim em escala de revezamento;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de padronização do procedimento a ser adotado na Jurisdição de Ituiutaba, possibilitando o exercício da ampla defesa e contraditório pelas partes e jurisdicionados em geral; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de escalonamento no retorno dos serviços, de forma a dar ciência para as partes, evitando prejuízos, bem como para possibilitar a retomada gradativa das atividades nas Secretarias e no Foro

RESOLVEM:

Art. 1º- Os prazos processuais, em processos físicos e processos que tramitam pelo sistema PJE, naqueles processos que já estão em fase de liquidação ou execução, continuam suspensos, com exceção das intimações e citações referentes a audiências designadas nestes processos e nos casos urgentes, a serem analisados pelo Juiz que estiver atuando em cada unidade.

Art. 2º. Os prazos processuais, em processos na fase de conhecimento, que tramitam pelo meio físico e pelo sistema PJE, voltarão a ter seu curso normal a partir de 13 de julho de 2015.

Art. 3º- As audiências voltarão a ser realizadas a partir de 09 de julho de 2015, todavia com a suspensão dos prazos nesta data. A partir de 13 de julho de 2015 as audiências serão realizadas, em princípio, normalmente, todavia com eventuais restrições decorrentes do movimento grevista dos servidores, restrições estas que serão consideradas caso a caso pelo Magistrado que estiver conduzindo as audiências na unidade.

Art. 4º. O Núcleo do Foro e as Secretarias das Varas do Trabalho, independente da adesão ao movimento grevista, continuarão a prestar os serviços essenciais ou urgentes, tais como entregas de guias, de alvarás, de documentos, de autos, cumprimento de acordos, dentre outros, a critério do Juiz em atuação na unidade, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados e advogados, para sua ampla divulgação, tanto no Núcleo do Foro, quanto nas Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 6º. Para ciência, remeta-se cópia desta Portaria às Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

PUBLIQUE-SE NO DEJT.

CUMpra-SE.

Ituiutaba-MG, 07 de julho de 2015.

CLEYONARA CAMPOS VIEIRA VILELA

Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

HENRIQUE ALVES VILELA

Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba
CAMILO DE LELIS SILVA

Juiz Auxiliar das Varas do Trabalho de Ituiutaba

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 1829/1830



9) PORTARIA Nº 05, DE 07 DE JULHO DE 2015 - TRT3/1ª VT DE PEDRO LEOPOLDO

O Dr. ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA, Juiz do Trabalho titular da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, estabelece que:

Considerando o que dispõe a Portaria GP nº 560, de 02 de julho de 2015, editada pela Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho;

Considerando a deflagração do movimento grevista dos servidores públicos do judiciário federal e a adesão dos servidores desta Unidade à greve;

Considerando a necessidade de se publicizar e organizar a prestação jurisdicional;

Resolve baixar a presente Portaria:

Art. 1º. Em virtude da quantidade de servidores disponíveis na Vara, em decorrência do movimento grevista, ficam suspensos os prazos processuais durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 2º. Enquanto perdurar a greve, será garantida a prestação dos serviços tidos por urgentes ou essenciais, tais como a entrega de guias, de alvarás, de documentos, de autos, de declarações de comparecimento e o cumprimento de acordos, dentre outros, a critério deste Juízo.

Art. 3º. Ficam suspensas as audiências programadas para o dia 08/07/2015, sendo remarçadas tão logo seja suspensa a greve e as partes oportunamente intimadas.

Art. 4º. O Magistrado sempre ficará à disposição das partes e advogados na sala das audiências, durante os horários designados para a realização das pautas, para atendimento das partes e apreciação de atos urgentes e demais questões.

Art. 5º. No horário de atendimento externo (09h às 17h), sempre haverá, disponível na Secretaria, um servidor ou o Magistrado, a fim de serem atendidos os atos tidos como urgentes, nos termos desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e perdurará inicialmente até 08/07/2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista.

Disponibilize-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Exmas. Desembargadoras Presidente e Corregedora deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Pedro Leopoldo, 07 de julho de 2015.

ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA
JUIZ DO TRABALHO

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 1989/1990



10) PORTARIA 3VTPA N. 3, DE 06 DE JULHO DE 2015 – TRT3/3ª VT DE POUZO ALEGRE

Dispõe sobre a prestação de serviços na 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre devido à prorrogação da greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal aqui lotados, e dá outras providências.

A Dra. Andréa Marinho Moreira Teixeira, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os servidores públicos federais lotados nesta Vara do Trabalho decidiram prorrogar, por prazo indeterminado, a greve da categoria profissional a que aderiram inicialmente no período de 22 a 30 de junho de 2015, e prorrogada a partir de 01 de julho de 2015, nos termos da Portaria n. 02/2015 de 01/07/2015;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Portaria 508/2015 do Egrégio TRT da 3ª Região, que autorizava os Juízes do Trabalho a deliberar sobre a suspensão dos prazos processuais, foi revogada pela Portaria 560/2015;

CONSIDERANDO que os servidores da 3ª Vara decidiram suspender o movimento grevista até pronunciamento da Presidente sobre o PLC 28/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de expediente para atendimento ao público, bem como os prazos processuais que estavam suspensos voltam a fluir normalmente a partir do 1º dia útil subsequente à publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 01/2015 e 02/2015 da 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre.

Art. 3º - Encaminhe-se uma cópia desta Portaria à Corregedoria Regional, outra à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região, outra cópia à Subseção da OAB local e afixe-se outra cópia no quadro de avisos externo para conhecimento dos jurisdicionados.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2015.

Andréa Marinho Moreira Teixeira

Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre-MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 2194/2195



11) PORTARIA N. 05, DE 06 DE JULHO DE 2015 – TRT3/FORO DE POUSO ALEGRE

Regulamenta a prestação de serviços no Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, aqui lotados, e dá outras providências.

A Dra. Andréa Marinho Moreira Teixeira, Juíza Diretora do Núcleo do Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que servidores lotados neste Foro Trabalhista aderiram à greve dos servidores públicos federais, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP 560/2015 do Egrégio TRT da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Em decorrência da prorrogação, por prazo indeterminado, da adesão dos servidores do Núcleo do Foro de Pouso Alegre à greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, o horário de expediente para o público no Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre, no período de greve, será das 10:00min às 17h00min.

Art. 2º - Enquanto perdurar a greve, todos os prazos processuais que estavam suspensos, voltam a fluir normalmente, a partir do 1º dia útil subsequente

à publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT - independente do prosseguimento do movimento grevista.

Art. 3º - No primeiro dia útil imediato à cessação do movimento grevista, o expediente no Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre voltará ao seu horário normal de atendimento ao público externo de 8h00min às 18h00min.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Portarias 03/2015 e 04/2015 do Núcleo do Foro de Pouso Alegre, devendo ser afixada uma cópia em local visível para ciência dos jurisdicionados, bem como enviada cópia à Subseção local da OAB imediatamente.

Art. 5º - Encaminhe-se imediatamente cópia desta Portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2015

Andréa Marinho Moreira Teixeira
Juíza Diretora do Núcleo do Foro da
Justiça do Trabalho de Pouso Alegre/MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/07/2015, n. 1765, p. 2195



12) RESOLUÇÃO Nº 485, DE 8 DE JULHO DE 2015 – MPS/INSS

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Perícia Médica na inspeção no ambiente de trabalho dos segurados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Portaria MPAS nº 4.062, de 6 de agosto de 1987;
Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015;
Resolução INSS/PR nº 149, de 10 de maio de 1993;
Resolução INSS/DC nº 10, de 23 de dezembro de 1999;
Resolução INSS/DC nº 15, de 3 de fevereiro de 2000; e
Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o disposto no art. 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 2001, segundo o qual a Perícia Médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexos técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento;

b. o disposto no art. 337 do Decreto nº 3.048, de 1999, que atribui à Perícia Médica do INSS a competência de reconhecer tecnicamente o nexo entre o trabalho e o agravo;

c. o § 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048, de 1999, que dispõe sobre a inspeção, se necessário, no local de trabalho do segurado visando a confirmar as informações contidas no Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, para fins de Aposentadoria Especial;

d. o disposto no § 1º do art. 137 do Decreto nº 3.048, de 1999, que atribui a execução das funções de reabilitação profissional a equipe multiprofissional, dentre ela o Perito Médico; e

e. a Resolução nº 160/PRES/INSS, de 17 de outubro de 2011, que aprovou o Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional, que atribui à Perícia Médica possibilidade de realizar inspeção no ambiente de trabalho do reabilitando, levando-se em conta o seu potencial laborativo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas rotinas e procedimentos a serem adotados pela Perícia Médica para inspeção no ambiente de trabalho.

Art. 2º Para inspeção no ambiente de trabalho, deverão ser observados os elementos inerentes à história clínica e ocupacional, descritos nos seguintes documentos:

I - Prontuário Médico;

II - PPP e demais dados da Análise de Função;

III - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT;

IV - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

V - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

VI - Carteira de Trabalho, para análise dos vínculos empregatícios anteriores; e

VII - Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (se houver).

Parágrafo único. Para que a Perícia Médica disponha dos documentos relacionados neste artigo, que sejam de responsabilidade da empresa, deverá solicitá-los por meio do Formulário de Solicitação de Documentos Médicos (Anexo I).

Art. 3º A inspeção no ambiente de trabalho será precedida de envio de Carta de Comunicação de Inspeção à empresa (Anexo II).

Art. 4º A inspeção no ambiente de trabalho terá por finalidade:

I - reconhecer tecnicamente o nexos entre o trabalho e o agravo;

II - verificar se existe, por parte da empresa, cumprimento quanto às normas de segurança e higiene do trabalho;

III - verificar a adoção e o uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador;

IV - constatar se a doença ou lesão invocada como causa do benefício junto ao INSS é pré-existente ou não ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, excetuando-se os casos de progressão ou agravamento;

V - verificar se as informações contidas no PPP estão em concordância com o LTCAT utilizado como base para sua fundamentação, com fins à aposentadoria especial;

VI - confirmar se as informações contidas LTCAT estão em concordância com o ambiente de trabalho inspecionado, com fins à aposentadoria especial; e

VII - avaliar a compatibilidade da capacidade laborativa do reabilitando frente ao posto de trabalho de origem e frente ao posto de trabalho proposto pelo empregador.

Art. 5º A Perícia Médica dará ciência ao segurado, por meio da Carta de Comunicação ao Segurado de Inspeção no Ambiente de Trabalho (Anexo IV), da data e hora de realização da inspeção, informando-lhe da possibilidade da participação do representante do sindicato da categoria e/ou do seu médico assistente.

§ 1º Um representante da empresa poderá fazer parte da inspeção, sendo, preferencialmente, um técnico e/ou o representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

§ 2º No momento da inspeção, os executores deverão estar munidos de documento de Identificação Funcional e de Carta de Apresentação (Anexo III).

Art. 6º Sem que haja prejuízo nas determinações contidas na Norma Regulamentadora 28, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, quando na realização da inspeção no ambiente de trabalho ficar constatada alguma das irregularidades descritas nas normativas previdenciárias, o executor da inspeção deverá emitir Representação Administrativa - RA e encaminhar suas respectivas cópias, conforme o caso, aos órgãos competentes (Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIV e/ou XV).

Art. 7º O Formulário de Inspeção no Ambiente de Trabalho (Anexo V) deverá conter, obrigatoriamente:

I - identificação da empresa, dos acompanhantes, do segurado e dos documentos solicitados para análise;

II - descrição da atividade (registrar as atividades desenvolvidas pelo segurado em cada função e setor, incluindo a atual e as progressas);

III - riscos ambientais (agentes físicos, químicos, biológicos), fatores ergonômicos, psicofísicos e riscos de acidentes;

IV - comentários complementares (elementos eventualmente existentes e não apontados anteriormente, mas necessários ao esclarecimento da matéria em questão);

V - conclusão final que deverá conter, conforme o caso:

a) o reconhecimento ou não do nexo entre o trabalho e o agravo;

b) o enquadramento de condições especiais (relatar a existência de efetiva exposição ao agente nocivo, habitualidade e permanência da exposição);

c) a capacidade laborativa do reabilitando frente ao posto de trabalho de origem e ao posto de trabalho proposto pelo empregador; e

d) encaminhamentos adicionais que venham a ser realizados, tais como Representações Administrativas - RA a outros órgãos.

Art. 8º Na realização da inspeção, o responsável valer-se-á de entrevistas de técnicos da área e chefias no sentido de avaliar as exigências cognitivas do trabalho, a existência ou não de pausas, a existência de orientações sobre prevenção de doenças ocupacionais e se as atividades são variadas ou monótonas.

Art. 9º O responsável pela inspeção no ambiente de trabalho emitirá cópia do relatório para o Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador com a finalidade de arquivamento e formação de banco de laudos, bem como para a Agência da Previdência Social - APS, onde o segurado tenha solicitado o benefício, que deverá ser anexado aos antecedentes médico-periciais ou peça concessória da aposentadoria especial, ou em casos de avaliação em Reabilitação Profissional ao prontuário, conforme o caso.

Art. 10. Após realizada a inspeção no local de trabalho, a perícia médica do INSS reconhecerá ou não o nexo entre o trabalho e o agravo, devendo a APS mantenedora do benefício, em ambos os casos, emitir junto à perícia médica uma Carta de Notificação (Anexo VI, caso reconhecido o nexo ou Anexo VII, caso não reconhecido o nexo), em três vias, sendo uma para ser juntada ao processo concessório e as outras duas para serem enviadas à empresa e ao segurado.

Art. 11. O (s) servidor (es) responsável (eis) pela realização da inspeção no ambiente de trabalho fará (ão) jus ao recebimento, a título de indenização, do valor estabelecido no parágrafo único do art. 357 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 12. Os Anexos a esta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço, e suas atualizações e posteriores alterações poderão ser objeto de Despacho Decisório expedido pela Diretoria de Saúde do Trabalhador.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e revoga a Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 89, de 14 de janeiro de 2004, publicada em Boletim de Serviço no dia 16 de janeiro de 2004.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

DOU 09/07/2015, Seção 1, n. 129, p. 52



13) PORTARIA Nº 944, DE 8 DE JULHO DE 2015 – MTE/GM

Estabelece as condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015 e no Art. 4º do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas devem atender ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As instalações sanitárias devem:

- a) ser localizadas a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) metros do local de estacionamento do veículo;
- b) ser separadas por sexo;
- c) possuir gabinetes sanitários privativos, dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento, além de cesta de lixo e papel higiênico;
- d) dispor de lavatórios dotados de espelhos, material para higienização e para secagem das mãos;
- e) ser dotadas de chuveiros com água fria e quente;
- f) seguir a proporção mínima de 1 (um) gabinete sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, por sexo, para cada 20 (vinte) vagas ou fração, considerando a quantidade total de vagas existentes no estacionamento;
- g) ser providos de rede de iluminação; e
- h) ser mantidas em adequadas condições de higiene, conservação, funcionamento e organização.

§ 1º Os vasos sanitários devem possuir assento com tampa.

§ 2º O local dos chuveiros pode ser separado daquele destinado às instalações com gabinetes sanitários e lavatórios.

§ 3º Nas instalações sanitárias masculinas é permitida a instalação adicional de mictórios.

§ 4º As instalações sanitárias femininas podem ser reduzidas em até 70% da proporção prevista na alínea "f", nos locais em que houver baixa demanda de usuárias, desde que assegurada a existência de pelo menos uma instalação sanitária feminina.

§ 5º Para cumprimento do disposto nesta Portaria, não é permitida a utilização de banheiros químicos.

Art. 3º Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

- a) ser individuais;
- b) ser dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento;
- c) possuir ralos sifonados com sistema de escoamento que impeça a comunicação das águas servidas entre os compartimentos e que escoe toda a água do piso;
- d) dispor de suporte para sabonete e cabide para toalha;
- e) ter área mínima de 1,20m²; e
- f) possuir estrado removível em material lavável e impermeável.

Art. 4º Medidas adequadas devem ser adotadas para garantir que o esgotamento das águas utilizadas não seja fonte de contaminação.

Art. 5º Os ambientes para refeições podem ser de uso exclusivo ou compartilhado com o público em geral, devendo sempre:

- a) ser dotados de mesas e assentos;
- b) ser mantidos em adequadas condições de higiene, limpeza e conforto; e
- c) permitir acesso fácil às instalações sanitárias e às fontes de água potável.

Art. 6º É permitido que os usuários dos locais de espera, de repouso e de descanso utilizem a própria caixa de cozinha ou equipamento similar para preparo de suas refeições.

Art. 7º Deve ser disponibilizada gratuitamente água potável em quantidade suficiente, por meio de copos descartáveis individuais, bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.

Art. 8º Todo local de espera, de repouso e de descanso deve conter sinalização vertical e horizontal informando as regras de movimentação, as áreas

destinadas ao estacionamento e o pátio de manobra de veículos, bem como a indicação da localização das instalações sanitárias e dos ambientes para refeições.

Art. 9º Os locais de espera, de repouso e de descanso situados em rodovia pavimentada devem possuir pavimentação ou calçamento.

Art. 10 Todo local de espera, de repouso e de descanso deve possuir sistema de vigilância e/ou monitoramento eletrônico.

Parágrafo único. O local de espera, de repouso e de descanso que exija dos usuários pagamento de taxa para permanência do veículo deve ser cercado e possuir controle de acesso.

Art. 11 É proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de espera, de repouso e de descanso.

Art. 12 É vedado o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes nos locais de espera, de repouso e de descanso, salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados.

Art. 13 Aos estabelecimentos de propriedade do transportador, do embarcador ou do consignatário de cargas, bem como nos casos em que esses mantiverem com os proprietários destes locais contratos que os obriguem a disponibilizar locais de espera, de repouso e de descanso aos motoristas profissionais aplicam-se as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 14 Os locais de espera, de repouso e de descanso já existentes na data publicação desta Portaria, terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da citada publicação, para se adequarem ao disposto na alínea "a" do artigo 2º e ao artigo 9º.

Art. 15 Revoga-se a Portaria MTE n.º 510, de 17 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 20/04/2015 - Seção 1.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

DOU 09/07/2015, Seção 1, n. 129, p. 87/88



14) PORTARIA Nº 945, DE 8 DE JULHO DE 2015 – MTE/GM

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, pelo art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo artigo 1º do Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979, resolve:

Art. 1º A autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT será regida de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo poderá ser concedida:

a) mediante acordo coletivo específico firmado entre empregadores e entidade representativa da categoria profissional de empregados;

b) mediante ato de autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego, baseado em relatório da inspeção do trabalho, por meio de requerimento do empregador.

Art. 2º Fica concedida autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos aos empregadores que firmarem acordo coletivo específico de trabalho com entidade representativa da categoria profissional, após o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O acordo coletivo específico a que se refere o artigo anterior disciplinará a prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, devendo versar, no mínimo, sobre:

I - Escala de revezamento;

II - Prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos;

III - Condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres;

IV - Os efeitos do acordo coletivo específico na hipótese de cancelamento da autorização.

Art. 4º Para a análise da pertinência da pactuação sobre o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, as partes considerarão:

I - o histórico de cumprimento da legislação trabalhista pela empresa, por meio de consulta às certidões de débito e informações processuais administrativas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, através do endereço eletrônico <http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>.

II - as taxas de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho do empregador em relação ao perfil do setor econômico, com base nas estatísticas oficiais anualmente publicadas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 5º O registro do acordo coletivo específico deve ser requerido por meio do Sistema Mediador em <http://www.mte.gov.br>, conforme instruções previstas no sistema.

Parágrafo único. Para a validade do acordo coletivo específico serão observadas as regras constantes do Título VI da CLT.

Art. 6º A autorização se encerrará:

I) com o decurso do prazo previsto no acordo coletivo específico;

II) pelo distrato entre as partes.

Art. 7º Excetuados os casos previstos no artigo 2º desta Portaria, fica subdelegada competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, com circunscrição no local da prestação do serviço, para conceder autorização de trabalho aos domingos e feriados.

Art. 8º O requerimento para solicitar a autorização prevista no artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo técnico elaborado por instituição Federal, Estadual ou Municipal, indicando a necessidade de ordem técnica e os setores que exigem a continuidade do trabalho, com validade de 4 (quatro) anos;

II - escala de revezamento, de forma que o gozo do repouso semanal remunerado dos trabalhadores coincida com o domingo, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três semanas;

III - comprovação da comunicação, com antecedência mínima de 15 dias da data do protocolo do pedido feito ao MTE, à entidade sindical representativa da categoria laboral a respeito da autorização para o trabalho aos domingos e feriados.

IV - Resposta apresentada pela entidade sindical laboral competente no prazo de 15 dias, se houver.

Parágrafo único - Em caso de objeção ao pedido de autorização para o trabalho aos domingos e feriados, a entidade sindical laboral poderá protocolar sua manifestação diretamente no MTE.

Art. 9º As autorizações de que trata o artigo 7º desta portaria somente serão concedidas após inspeção na empresa requerente e serão consideradas na avaliação do pedido de autorização a ocorrência das seguintes situações:

I - infração reincidente nos atributos de jornada e descanso;

II - taxa de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho superior à média do perfil do setor econômico, com base nas estatísticas oficiais anualmente publicadas pelo Ministério da Previdência Social.

§1º As autorizações previstas no Caput poderão ser concedidas pelo prazo de até dois anos, renováveis, com validade a partir da publicação no Diário Oficial da União.

§2º Os pedidos de renovação deverão ser formalizados em até três meses antes do término da autorização, observados os requisitos exigidos no *caput* deste artigo.

Art. 10 A autorização para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos poderá ser cancelada a qualquer momento, após oitiva da empresa, mediante despacho fundamentado e baseado em relatório da inspeção do trabalho, desde que observada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - descumprimento do instrumento coletivo pelo empregador relativamente às normas coletivas sobre o trabalho em domingos e feriados, no caso de autorização concedida por meio de acordo coletivo específico;

II - descumprimento das exigências constantes desta Portaria;

III - infração reincidente nos atributos de jornada e descanso, constatada pela inspeção do trabalho;

IV - atingimento, pelo empregador, de taxa de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho superior à do perfil do setor econômico, com base nas estatísticas oficiais anualmente publicadas pelo Ministério da Previdência Social.

V - situação de grave e iminente risco à segurança e saúde do trabalhador constatada pela Inspeção do Trabalho.

§1º No caso do inciso IV, caberá à Inspeção do Trabalho avaliar se a ocorrência é suficientemente relevante a fim de justificar o cancelamento da autorização.

§2º Fica subdelegada competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, com circunscrição no local da prestação de serviço, para o cancelamento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11 O MTE disponibilizará em sua página eletrônica a relação das empresas autorizadas, na forma desta Portaria, ao trabalho em domingos e feriados.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Executivo do MTE, ouvidas as áreas técnicas envolvidas.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as Portarias n.º 3118, de 03 de abril de 1989 e n.º 375 de 21 de março de 2014.

MANOEL DIAS

DOU 09/07/2015, Seção 1, n. 129, p. 88



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!